



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**LEI MUNICIPAL Nº 3863, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 408.676,00 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

**Crédito Adicional Especial:**

| FICHA | PROJETO / ATIVIDADE | CATEGORIA / ELEMENTO            | VALOR      | UN. EXECUTORA         | FONTE RECURSO |
|-------|---------------------|---------------------------------|------------|-----------------------|---------------|
| 455   | 10.301.0059.2018    | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 408.676,00 | F. Municipal de Saúde | Federal (5)   |

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei tem por finalidade a adequação do orçamento vigente para fazer face às despesas com os Programas: Piso de Atenção Básica (PAB) – Incremento Temporário do Custeio do PAB (2017) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para medicamentos; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para tiras de glicemia e materiais de enfermagem; Saúde na Escola no valor de R\$ 58.676,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), oriundos do Fundo Nacional de Saúde, utilizando-se para tanto, **superávit financeiro** nos termos do art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64, a saber:

PORTARIA 2.949  
VALOR (R\$) 250.000,00  
OBJETIVO Tira glicemia e Material de Enfermagem

PORTARIA 2.706 – 18/10/2017  
VALOR (R\$) 58.676,00  
OBJETIVO Programa Saúde na Escola

PORTARIA 1.673 – 05/07/2017  
VALOR (R\$) 100.000,00  
OBJETIVO Medicamento



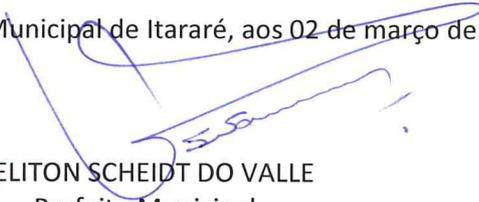
# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

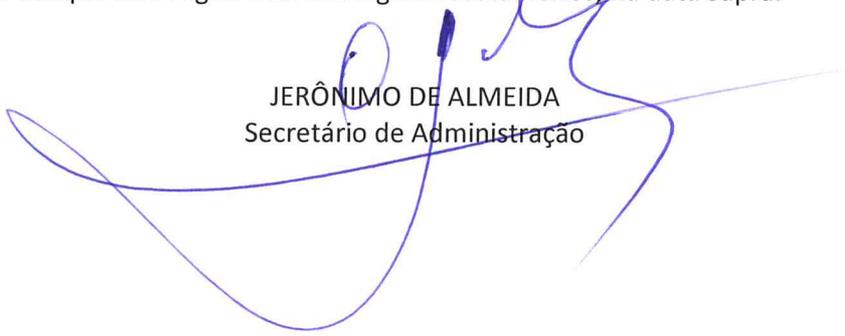
**Art. 3º** - As Leis do plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações, valores ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de março de 2018.

  
HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração